

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 036/2018,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, visando à prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município de Ibirubá/RS, na modalidade comunitário (bombeiros militares e bombeiros civis), nos termos do convênio.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 10 de outubro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 036/2018,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 036/2018, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto em questão busca autorizar o Município de Ibirubá, firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar.

O convênio prevê a conjugação de esforços entre o Estado e o Município, para o desenvolvimento dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil, através do corpo de bombeiros na modalidade comunitário (bombeiros militares e bombeiros civis), cuja minuta de convênio segue em anexo.

Outrossim, em razão da desvinculação das atividades de Bombeiros da Brigada Militar, com conseqüente criação do Corpo de Bombeiros Militar, uma Corporação de Estado autônoma, exige-se a reformulação da lei local.

Assim, para cumprimento de exigências legais, faz-se necessário nova autorização legislativa, para assinatura do convênio, com duração por mais 5 (cinco) anos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.